

Considerando que:

O sistema educativo se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas;

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar;

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município de Barcelos tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal;

Nos termos do n.º 1, do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios o fornecimento de refeições que, conforme o vertido no n.º 2 do citado artigo, "pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos";

Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstem, na atualidade, a que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade;

Revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres;

ANO LETIVO 2025/2026

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO  
BÁSICO E/OU ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**



O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2025/2026, às crianças do Ji de Alheira.

## Objeto do Acordo de Colaboração

### Clausula 1.ª

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pelo Caderno de Encargos que regula o fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos e, no que for omissso, pela legislação aplicável em vigor.

CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE ALHEIRA, pessoa coletiva n.º 502 547 782, com sede Rua da Devesa, n.º 191, freguesia de Alheira, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor JOAQUIM BARBOSA PORTELA, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e pelo Senhor MANUEL MARTINS CORREIA, que outorga na qualidade de Tesoureiro, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

E

atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;  
MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaimha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo senhor MÁRIO CONSTANTINO LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo **alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º**, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação

Pelo que, entre:



MUNICÍPIO

BARCELOS

refeição;

os respetivos registos, em documento próprio arquivado no local da distribuição da refeições transportadas, as respetivas temperaturas, através de termómetros específicos, calibrados, disponibilizados pelo Segundo Outorgante, sendo efetuados 6. Medir, no ato de entrega das refeições nos estabelecimentos de ensino com qualidade organoléptica das refeições;

5. Realizar o transporte das refeições nunca antes das onze horas, para garantir a transporte, caso se aplique;

4. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições e seu 3. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 14h00m;

estão matriculados;

que inscritos e frequentem durante o ano letivo as CAF ou AAAF da escola na qual o mês de julho e o início do mês de setembro, refeições a todos os alunos, desde 2. Fornecer, durante as interrupções escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e durante do 11 de Alheira.

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2025/2026, refeições às crianças os seguintes direitos e deveres:

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume

### **Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante**

#### **Clausula 3.º**

Colaboração.

4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de 3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente Acordo de Colaboração; refeições escolares;

2. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento das 1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;

seguintes direitos e deveres:

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os

### **Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante**

#### **Clausula 2.º**



BARCELOS  
MUNICÍPIO



laboratórios acreditados.

8.4 - Recolher diariamente amostras do prato confeccionado. A recolha deve ser feita dos pratos colocados na linha de self. Essas amostras devem ser recolhidas para sacos esterilizados, conforme legislação em vigor. Após a colheita as amostras serão catalogadas e refrigeradas, permanecendo obrigatoriamente setenta e duas horas na câmara de refrigeração. Caso sejam armazenadas na câmara de congelação devem permanecer, no mínimo, durante uma semana. O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer momento, e sempre que o entender, tomar amostras das refeições e mandar proceder às análises, ensaios e provas em

8.3 - Reparar os danos e os prejuízos, no caso de intoxicação alimentar.

ingestão de alimentos no refeitório, o Primeiro Outorgante.

8.2 - Avisar, em caso de indícios de mal-estar, eventualmente associados à

correcto funcionamento.

instalações e do equipamento para que se garantam as melhores condições ao número de pessoas afetadas a cada um dos refeitórios, a limpeza e arrumação das instalações e do equipamento para que se garantam as melhores condições ao Primeiro Outorgante assegurará, durante todo o período letivo e interrupções letivas, com o do refeitório no final de cada período letivo. No mesmo âmbito, o Segundo Outorgante assegurará a limpeza e arrumação nos dois dias imediatos ao encerramento para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições, garantindo também a respetiva limpeza e arrumação nos dois dias imediatos ao encerramento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório, 8.1 - Assegurar, nos dois dias anteriores ao início do fornecimento das

excecionava)

nomeadamente: (no do ano letivo transato estava plasmado o que se fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos, Regulamento Europeu e do Conselho e do Caderno de Encargos que regula o Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro e 852/2004, de 29 de abril, do pressupostos constantes das Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, dos 8. Cumprir requisitos da qualidade das refeições a fornecer, obedecendo aos validadas pela(s) Nutricionista(s) do Município;

7. Enviar, para o e-mail do Primeiro Outorgante (nutricao@cm-barcelos.pt), até ao dia 22 do mês anterior, a proposta de ementas, de forma a serem previamente



MUNICÍPIO  
BARCELOS



negligência grosseira.

no equipamento, no material e a terceiros, sempre que se verifique dolo ou pessoal, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados na instalação. O segundo Outorgante é responsável pela disciplina e aptidão profissional do seu

8.12 - Contratar e cumprir com todas as obrigações relativas ao seu pessoal. consumo pelos alunos durante o resto do dia.

8.11 - Disponibilizar o pão e a fruta não consumidos na refeição, para o da população escolar.

sejam respeitadas todas as regras do HACCP e tendo em conta as características empacotamento dos talheres pode ser substituído por outro método, desde que saquetas para os talheres e pão embalado. No entanto, os toalhetes de papel e o

8.10 - Fornecer toalhetes de papel para os tabuleiros, guardanapos de papel,

8.9 - Garantir os artigos de higiene utilizados pelo seu pessoal.

(separação do lixo para reciclagem e compostagem).

8.8 - Acondicionar o lixo e garantir o processo do seu reaproveitamento

e os produtos utilizados.

Segundo Outorgante a desinfeção das instalações e os encargos com os materiais utilizados nas operações de limpeza das instalações. É da responsabilidade do

8.7 - Zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza

conservação e funcionamento.

um inventário do equipamento/palamenta, com indicação do seu estado de

8.6 - Entregar ao Primeiro Outorgante, no início e no final de cada ano letivo,

Outorgante, em bom estado de conservação e funcionamento.

letivo, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos ao Primeiro

e material posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros. No final do ano

responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento

e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua

o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas

aplicável). O Segundo Outorgante fica responsável pela correta utilização de todo

Outorgante, e que é necessário à realização do serviço de refeições (quando

equipamento e outro material, colocados à sua disposição pelo Primeiro

8.5 - Zelar pelas boas condições de higiene e conservação das instalações,



BARCELOS  
MUNICÍPIO

legal em vigor (quando aplicável), por cada refeição servida.

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cobrar o valor de € 2,20 + IVA à taxa

#### **Financiamento** **Clausula 4.º**

Colaboração

14- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de

situação a denunciar e identificar a representação da escola;

a máxima urgência, com a seguinte informação: nome da escola, ementa, data,

Município um e-mail para o endereço eletrónico educacao@cm-barcelos.pt, com

ele designado ou o representante do estabelecimento de ensino enviará ao

ou sempre que se justifique, o representante do Segundo Outorgante, alguém por

13 - Sempre que se verifiquem situações violadoras deste Acordo de Colaboração,

de Barcelos;

servidas, utilizando a plataforma informática da educação da Câmara Municipal

12- Informar mensalmente o Município de Barcelos sobre o número total de refeições

através de outras comunicações;

informações necessárias e solicitadas, quer no ato da visita de inspeção, quer

transportados para os refeitórios das escolas assim como fornecer todas as

confeccionam / manipulam os alimentos, destinados a serem consumidos no local ou

Primeiro Outorgante (GFGO(Escolas)) às instalações da entidade parceira onde se

11 - Permitir visitas por partes das(os) técnicas(os) (devidamente identificadas) do

alimentar, entre outras consideradas essenciais à função;

escolas possuem e realizam formação periódica em higiene e segurança

10- Assegurar que os funcionários afetos pela instituição ao serviço de refeições

para cumprimento dos requisitos de segurança alimentar.

presente Acordo de Colaboração, bem como de outros certificados relevantes

comprovativo de certificação HACCP, previamente à data de assinatura do

9- Implementar e atualizar o sistema HACCP, com entrega do respetivo

certificação de processos no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

indicação dos nomes e horário de trabalho, bem como os comprovativos da

8.13 - Informar o Primeiro Outorgante da identificação do seu pessoal, com



MUNICÍPIO  
**BARCELOS**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo de Colaboração carece de prévio acordo de ambas as partes, a apresentar por escrito.

### **Revisão** **Clausula 8.ª**

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não fallosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.  
2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

### **Incumprimento** **Clausula 7.ª**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

### **Aplicação e integração de lacunas** **Clausula 6.ª**

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

### **Colaboração** **Clausula 5.ª**

2. O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.



MUNICÍPIO  
**BARCELOS**

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal

Manoel Antão Lopes, Dr./  
Mário Constantino Lopes, Dr./

O Segundo Outorgante

Presidente da Direção

Joaquim Barbosa Portela/  
Joaquim Barbosa Portela

Barcelos, 4 de agosto de 2025

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2025 e é válido desde a sua assinatura até ao dia 31 de julho de 2026.  
O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

### Vigência

#### Clausula 10.ª

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Foro

#### Clausula 9.ª

